



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.743, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Promove Oficial PM do QOPM na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 18, do Decreto-Lei n. 11, de 09 de março de 1982, e ainda em conformidade com o artigo 48, do Decreto n. 54, de 09 de março de 1982,

Considerando, ainda, as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM (CPO PM/2013) e a Proposta de Promoção na Ata n. 02/CPO PM/2013, 04 de abril de 2013, publicada no BRPM n. 036, de 04 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Major PM, pelo Critério de Merecimento, a contar de 21 de abril de 2013, o CAP PM RE 06565-8 JAMES ALVES PADILHA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.703, de 19 de Abril

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança de natureza permanente, no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 15 da Constituição Federal de 1988, e de acordo com o art. 113 da Constituição do Estado de Rondônia, e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia, os cargos de confiança de natureza permanente, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo do Estado de Rondônia, no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia, deverá providenciar a publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei não produz efeitos retroativos.

Art. 5º - Esta Lei vigorará a partir de 19 de Abril de 2013.

ALBERTO ALVES MARINIA
Governador